

**PJPP-CAP n. 375/2020**Representante: **CELSO GIANNAZI**Representados: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SÃO PAULO**

Objeto: apuração de possível irregularidade praticada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, que estariam efetuando nomeações de servidores comissionados e terceirizados, a custos elevados, para funções efetivas de Assistente de Gestão de Políticas Públicas (AGPP), Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG) e Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), para as quais um contingente de candidatos foram aprovados em concurso nos últimos anos e não restaram nomeados

**Considerando** as disposições do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 06 de outubro de 2006, e do Aviso n. 5/06 da E. Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Considerando** a representação formulada pelo Vereador Municipal CELSO GIANNAZI contra a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SÃO PAULO, que noticiou possível irregularidade praticada pelas representadas, que estariam efetuando a contratação de servidores comissionados e terceirizados para o desempenho de função técnica, em detrimento da nomeação de servidores efetivos aprovados em concurso público.

**Considerando** que, segundo o representante, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo detectou uma tendência da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em substituir cargos efetivos por servidores em cargo em comissão ou terceirizados, consoante Relatório de Inspeção Anual relativo ao ano de 2019, que apurou, por amostragem, que vários ocupantes de cargos comissionados *“descreveram funções que caracterizam atribuições dos cargos efetivos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas (AGPP), Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG) e Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO)”* (pág. 61 do Relatório), funções efetivas para as quais candidatos foram aprovados em

concursos públicos nos últimos anos, mas não foram nomeados. Outrossim, o TCM/SP constatou ainda que, no mesmo ano, o número de efetivos caiu 4,23%, enquanto o número de comissionados cresceu em 3,46% (pág. 60 do Relatório). Ao final, o Tribunal considerou inconstitucional o exercício dos cargos em comissão em referência, *“tendo em vista a existência de cargo efetivo com atribuição para as atividades exercidas pelos ocupantes de cargo em comissão, caracterizando-se o desvio de função”* (pág. 62 do Relatório)

**Considerando** que, no Relatório de Inspeção Anual referente ao ano de 2018, o TCM/SP já havia apontado um crescimento de 27% na ocupação de funções de livre provimento e exoneração (pág. 203 do Relatório).

**Considerando** as demais informações prestadas pelo representante, no sentido da existência de diversos anúncios de “processos seletivos” para a contratação de comissionados, cuja descrição dos cargos era extremamente semelhante a cargos efetivos com aprovados aguardando nomeação, a exemplo do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG). Além disso, aduziu que há uma política explícita de priorização de contratação de terceirizados, a altos custos, para funções efetivas típicas, citando como exemplo a rejeição, pela Junta Orçamentário-Financeira, de nomeação de 20 Assistentes de Gestão de Políticas Públicas (AGPP) para ocupação de postos no Descomplica-SP, deliberando-se pela contratação de empresa terceirizada.

**Considerando** que, como pontuado pelo representante, a alegação da MUNICIPALIDADE de suposta dificuldade orçamentária não pode ser aceita, uma vez que as representadas seguem contratando comissionados e terceirizados, além do comprovado crescimento da arrecadação tributária municipal nos últimos anos.

**Considerando** que, com a representação, foram juntados os seguintes documentos: (i) Relatório de Inspeção Anual relativo ao ano de 2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo; (ii) Relatório de Inspeção Anual relativo ao ano de 2018; (iii) anúncios de vagas para cargos comissionados no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; (iv) deliberações da Junta Orçamentária-Financeira; (v) Termo de Contrato n. 057/SMIT/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e a empresa S&C Empreendimentos e Prestação de Serviços LTDA., no valor de R\$ 532.233,00, para prestação de serviços continuados de atendimento ao cidadão em postos do Descomplica-SP; (vi)

matéria publicada no sítio oficial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo noticiando que, conforme parecer das contas de 2019 da PREFEITURA, a arrecadação foi a maior nos últimos 11 anos, e (vii) cópia da petição inicial de ação civil pública promovida por esta Promotoria de Justiça contra o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, visando à exoneração de comissionados e nomeação de aprovados em concurso público para o cargo de Analista em Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito da SMADS, SEHAB e IPREM (autos n. 1013671-50.2019.8.26.0053).

**Considerando** que, a partir dos fatos noticiados, foi instaurado procedimento de diligências preliminares por esta Promotoria de Justiça, a fim de melhor apurar a questão e verificar se os cargos em referência correspondem, de fato, a funções técnicas.

**Considerando** que, instado a complementar a representação, o Vereador Municipal representante apresentou novas informações nos autos, promovendo a juntada de dossiês elaborados por grupos de aprovados nos concursos públicos que, de modo ilegal, não foram nomeados. Na mesma oportunidade, esclareceu o representante que os concursos públicos mencionados na representação se referem aos seguintes cargos: **i)** analista de políticas públicas e gestão governamental – APPGG, com 200 vagas e prazo de validade encerrado em maio de 2020; **ii)** analista de planejamento e desenvolvimento organizacional – tecnologia da informação e comunicação, com 90 vagas e prazo de validade encerrado em março de 2020; **iii)** analista municipal de controle interno – AMCI, com 100 vagas e prazo de validade encerrado em maio de 2020; **iv)** assistente de gestão de políticas públicas I – AGPP – segmento: gestão administrativa, com 1.000 vagas e prazo de validade encerrado em junho de 2020; e **v)** quadro de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia – QEAG, com 118 vagas.

**Considerando** que, na data de 5/8/2020, foi realizada reunião virtual com o Advogado Fábio Alexandre Costa e, em 10/8/2020, foi realizada reunião virtual com o Vereador Municipal representante, CELSO GIANNAZI, e representantes dos aprovados nos concursos públicos para APPGG, AMCI, APDO, QEAG e AGPP.

**Considerando** que o Advogado Fábio Alexandre Costa forneceu a esta Promotoria de Justiça lista de pessoas com interesse na questão a serem ouvidas.

**Considerando** que o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO prestou informações nos autos, sob a alegação de que, em suma, as nomeações dos aprovados não ocorreram em razão da negativa de autorização por parte da Secretaria Municipal da Fazenda e da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, a despeito das solicitações das respectivas Pastas.

**Considerando** que o representante forneceu novas informações nos autos, com a juntada de editais divulgados pela PREFEITURA MUNICIPAL para contratação de comissionados em funções idênticas aos cargos efetivos concursados, bem como indicou testemunhas a serem ouvidas.

**Considerando** o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

**Considerando** que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a contratação de servidores comissionados para desempenhar funções desempenhadas cujos cargos deveriam ser providos por regular concurso público **representa ato de improbidade administrativa** que afronta o disposto no art. 37, II da Constituição Federal (AgInt no recurso especial n. 1.511.053 – SP).

**Considerando** que a atribuição para a instauração deste inquérito civil é desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e disposições da Lei Federal n. 8.429/92).

**Determino** a conversão dos presentes autos em **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes diligências:

1 – Autue-se o presente expediente em autos físicos, com o posterior arquivamento definitivo deste feito no SEI.

2 - Junte-se cópia da publicação da instauração do presente inquérito civil no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*.

3 - Junte-se pesquisa da Secretaria da Promotoria de Justiça sobre a existência de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios instaurados com os objetos acima referidos.

4 - Comuniquem-se ao representante e aos representados a instauração deste inquérito civil.

5 - Expeçam-se ofícios ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO PAULO e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SÃO PAULO solicitando que, no prazo de 15 dias:

A) apresentem informações sobre as irregularidades apontadas na representação inicial e quais medidas foram tomadas para nomear os candidatos aprovados para os cargos de analista de políticas públicas e gestão governamental (APPGG), analista de planejamento e desenvolvimento organizacional – tecnologia da informação e comunicação (APDO), analista municipal de controle interno (AMCI), assistente de gestão de políticas públicas I (AGPP) e quadro de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia (QEAG), bem como para exonerar os agentes que estão exercendo funções que deveriam ser preenchidas por funcionários concursados.

B) encaminhe listas nominais dos candidatos aprovados em concurso público que já foram nomeados para os cargos de analista de políticas públicas e gestão governamental (APPGG), analista de planejamento e desenvolvimento organizacional – tecnologia da informação e comunicação (APDO), analista municipal de controle interno (AMCI), assistente de gestão de políticas públicas I (AGPP) e quadro de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia (QEAG) e a lista dos não nomeados até o momento.

C) informem se houve resposta, por parte do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em relação ao ofício n. 89/SG/2020, no qual se requereu a identificação dos 6 servidores comissionados que estariam exercendo funções de cargos efetivos, consoante apurado no Relatório de Inspeção Anual de 2019.

D) encaminhem relatório com nome, número do CPF (cadastro de pessoas físicas), endereço, remuneração mensal, local de trabalho, forma de contratação (comissionamento, confiança ou efetivo) e funções dos cargos daqueles agentes que, atualmente, exercem as funções equivalentes aos de

analista de políticas públicas e gestão governamental (APPGG), analista de planejamento e desenvolvimento organizacional – tecnologia da informação e comunicação APDO), analista municipal de controle interno (AMCI), assistente de gestão de políticas públicas I (AGPP) e quadro de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia (QEAG).

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos, inclusive desta portaria.

6 – Designo a oitiva para o dia 7/10/2020, respectivamente às 14h30, 15h00, 15h30 e 16h00 via Teams, das seguintes testemunhas elencadas pelo representante, que deverão ser notificadas por *e-mail* e com confirmação por telefone:

A) **Filipe Seiti Nakamura**, *e-mail* filipeseiti@gmail.com, telefone (11) 99522-3340.

B) **Marcela Silveira Tullii**, *e-mail* marcelatullii@gmail.com, telefone (11) 99617-0044.

C) **Simone Gonzaga Gabriel**, *e-mail* simone.ggabriel@hotmail.com, telefone (11) 97788- 8066.

D) **João Francisco Resende**, *e-mail* jfresende@tutanota.com, telefone (11) 99267-9291.

7 – Defiro o pedido de “vista” dos autos em cartório formulado pelo Vereador representante CELSO GIANNAZI. Comunique-se.

8 - Retifique-se a capa do presente, a fim de que conste como inquérito civil.

9 – Após o cumprimento das diligências e respostas aos ofícios, conclusos novamente.

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

**SILVIO ANTONIO MARQUES**

Promotor de Justiça